



CONSELHO NACIONAL DE OFICIAIS R/2 DO BRASIL

Fundado em 22 de Abril de 1997

Sede: Rio de Janeiro

Subsedes: São Paulo - Recife - Belo Horizonte - Petrópolis - Brasília - Natal - Ponta Grossa - Cuiabá
Pelotas - João Pessoa - Juiz de Fora - Maceió - Belém - Manaus - Salvador - Campo Grande

Av. Brasil, 5292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP 21040-361

Tel. Fax (21)2560-6584

www.cnor.org.br * cnor@cnor.org.br

PORTARIA Nº 005/2011

O Presidente do CNOR, no uso de suas atribuições estatutárias, ouvido o Departamento de Estratégia e Planejamento - DEPLAN, *RESOLVE*:

Art. 1º - Fica instituído o REGULAMENTO DE UNIFORMES DO PESSOAL DA RESERVA (R/2) - RUPER/2 - que regula o uso dos trajes (uniformes) dos Oficiais da Reserva integrantes das Associações filiadas ao Conselho Nacional de Oficiais R/2 do Brasil, das peças complementares, das insígnias e dos distintivos, cujos modelos foram aprovados em Assembléia Geral do CNOR.

Art. 2º - Os trajes (uniformes) mencionados no artigo anterior são de uso exclusivo dos Oficiais da Reserva integrantes das diretorias e quadros sociais das entidades filiadas ao CNOR, sendo tais Associações responsáveis pelo cumprimento das normas ora baixadas.

Art. 3º - Os Oficiais da Reserva integrantes das Associações filiadas ao CNOR poderão usar os trajes (uniformes) mencionados nesta portaria em desfiles e solenidades promovidos por organizações militares, bem como nas atividades e eventos do CNOR ou de suas filiadas.

§ 1º - As Associações filiadas ao CNOR fixarão o traje (uniforme) mais adequado a ser usado nas respectivas atividades, com exceção do desfile de 7 de setembro onde o traje (uniforme) deverá ser o 3º A.

§ 2º - Os trajes (uniformes) previstos nesta portaria não podem ser usados em atividades desvinculadas do CNOR ou das Associações a ele filiadas.

Art. 4º - Conforme decisão da Assembléia Geral do CNOR realizada em 13 de outubro de 2006, durante o VIII ENOREx em Natal, Rio Grande do Norte, o uso dos trajes (uniformes) referidos no art. 1º desta portaria é opcional e voluntário, não sendo admitido por este Conselho qualquer tratamento discriminatório para os Oficiais que não o adotarem.

Art. 5º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011 o prazo para que as Associações filiadas ao CNOR providenciem a adequação ou substituição dos atuais uniformes de seus integrantes pelos modelos ora instituídos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

REGULAMENTO DE UNIFORMES DO PESSOAL DA RESERVA (R/2)

Art. 1º. O presente Regulamento trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos trajes (uniformes) masculinos dos Oficiais da Reserva integrantes das Diretorias e Quadros Sociais das Associações filiadas ao Conselho Nacional de Oficiais R/2 do Brasil.

Art. 2º. Os uniformes masculinos são os seguintes:

I - uniforme 3º A:

- a) BLASER VERDE MUSGO (três botões pretos, dois bolsos laterais com tampa, um bolso superior esquerdo sem tampa, abertura traseira)

Tecido do blaser: **PANAMÁ**

Cor: **Verde Musgo**

Fabricante: **MARK BELL código da cor = 29**

Insígnias, distintivos e condecorações: colocação correta.



Fig. 1

Na foto acima (fig. 1), os locais assinalados por números são:

1 - Medalhas ou Barretas (conforme a cerimônia): imediatamente acima da abertura do bolso esquerdo. As medalhas podem ser colocadas ligeiramente acima para que não cubram totalmente o escudo da Associação (abaixo delas). Mais de três medalhas (ou barretas) formarão duas ou mais fileiras, sendo que, a critério do Oficial, pode-se escolher as três comendas que seu possuidor preferir (por hierarquia ou valor sentimental).

2 - Local do Distintivo da respectiva Associação filiada ao CNOR.

3 - Local de distintivo(s) das Forças Armadas (como brevês e outros previstos nos regulamentos militares), desde que sua concessão esteja registrada nas alterações do Oficial. Neste mesmo local, ligeiramente acima do(s) referido(s) distintivo(s), poderá ser usado o Distintivo de Presidência do CNOR, desde que concedido por este Conselho conforme portaria 001/2011. São, também, admitidos neste local distintivos de cursos da ESG/ADESG, bem como de amigos de Organizações Militares das FFAA.

4 - Distintivo de Arma, Quadro ou Serviço (par) - para fins de padronização, deve-se colocar a base do distintivo (posicionamento vertical) na costura da lapela e o posicionamento horizontal, centralizado.

Obs: Pins, botons e outros distintivos não previstos nos Regulamentos Militares ou nesta portaria, não terão seu uso permitido neste traje (uniforme). Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPLAN.

5 - O distintivo usado na boina, em todos os trajes (uniformes), é sempre o do CNOR (fig. 2).



Fig. 2

b) CALÇA SOCIAL PRETA (tecido em tergal ou assemelhado, com dois bolsos traseiros, com tampa).

c) DEMAIS COMPONENTES:

1. boina regulamentar do Exército, com o distintivo do CNOR;
2. camisa social branca, de manga comprida;
3. gravata preta lisa, sem prendedor aparente;
4. cinto de náilon preto com fivela (preta) modelo militar;
5. meia de náilon preta;
6. sapato social preto, com cadarço.

II - uniforme 3º D1:



Fig. 3

a) CAMISA VERDE MEIA MANGA (sem platina) - modelo idêntico ao usado pelo Exército, substituindo-se a cor bege pela verde. **Para fins de padronização da cor, o CNOR poderá fornecer as camisas, bem como distintivos e insígnias, mediante encomenda.**

Insígnias e distintivos usados na camisa verde

- na lapela direita o distintivo de arma, quadro ou serviço;

- na lapela esquerda o distintivo de hierarquia administrativa, com os seguintes níveis:

* 4 níveis cheios - presidente do CNOR

* 3 níveis cheios - presidente de Associação

* 2 níveis cheios e 1 estreito - ex-presidente de Associação

* 2 níveis cheios - diretor de Associação

* 1 nível cheio e 1 estreito - ex-diretor de Associação

* 1 nível cheio - associado

- Barretas (possuidores) - imediatamente acima da tampa do bolso esquerdo. Mais de três barretas) formarão duas ou mais fileiras, sendo que, a critério do Oficial, pode-se escolher as três barretas que seu possuidor preferir (por hierarquia ou valor sentimental).

- Distintivo da Associação - colocado "no pirulito", sobre o lado preto do couro. Usado pendurado no botão do bolso esquerdo.

- Plaqueta de identificação/modelo militar (exemplo: **TEN R/2 SILVA**) - colocada junto à costura da tampa do bolso direito.

- Logo acima da plaqueta de identificação poderão ser usados distintivo(s) das Forças Armadas (como brevês e outros previstos nos regulamentos militares), desde que sua concessão esteja registrada nas alterações do Oficial. Neste mesmo local, ligeiramente acima do(s) referido(s) distintivo(s), poderá ser usado o Distintivo de Presidência do CNOR, desde que concedido por este Con-

selho conforme portaria nº 001/2011. São, também, admitidos neste local distintivos de cursos da ESG/ADESG, bem como de amigos de Organizações Militares das FFAA.

- Distintivo de Formação - é o distintivo dos OFOR, colocado de forma centralizada no meio do bolso direito. É o mesmo usado pelos Oficiais R/2 quando em serviço ativo.

Obs: Pins, botons e outros distintivos não previstos nos Regulamentos Militares ou nesta portaria, não terão seu uso permitido neste traje (uniforme). Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPLAN.

b) CALÇA SOCIAL PRETA - (tecido em tergal ou assemelhado, com dois bolsos traseiros, com tampa). É a mesma calça usada no traje (uniforme) 3º A.

c) DEMAIS COMPONENTES

1. boina regulamentar do Exército, com o distintivo do CNOR;
2. camiseta meia-manga camuflada para uso embaixo da camisa verde, principalmente em dias frios;
3. cinto de náilon preto com fivela (preta) modelo militar;
4. meia de náilon preta;
5. sapato social preto, com cadarço.



Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.

Sérgio Pinto **Monteiro** - 2º Ten R/2 Art

Presidente do CNOR

Luiz **Mergulhão** - 2º Ten R/2 Art

Diretor do DEPLAN